



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.861 /

"ACRESCENTA CARGO NO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, instituído pela Lei nº 3.585, de 18/10/84, o cargo, de provimento em comissão, de **Regente da Banda Infanto-Juvenil**, integrante da classe 09, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultural.

ART. 2º - São as seguintes as atribuições do cargo criado por esta lei:

- I - planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Banda Infanto-Juvenil, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;
- II - recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda;
- III - planejar o ensino no início de cada ano;
- IV - programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários;
- V - orientar a instrução musical dos integrantes da Banda;
- VI - orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;
- VII - controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua conservação;
- VIII - promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação e guarda;
- IX - promover a aquisição de uniforme, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios;
- X - zelar pelo patrimônio da Banda Infanto-Juvenil;
- XI - efetuar o inventário dos bens pertencentes à Banda, anualmente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.861 - fls. 2 /

- XII - zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções, quando for o caso;
- XIII - advertir os músicos quando faltarem a 03 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;
- XIV - organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Banda;
- XV - registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado das atividades da Banda;
- XVI - expedir ordens de serviço e instruções para a boa execução das atividades da Banda Infanto-Juvenil;
- XVII - instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;
- XVIII - promover a execução dos serviços de manutenção da entidade que dirige, compreendendo, entre outras:
 - a) aquisição e distribuição de todo material necessário às atividades da Banda;
 - b) limpeza e conservação dos instrumentos musicais, bem como a sede da Banda e seus móveis;
- XIX - zelar pela fiel observância e execução do Regulamento Interno da Banda Infanto-Juvenil, resolvendo os casos omissos e as dúvidas suscitadas, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias;
- XX - atender às determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1206, de 21/04/95.
smg/rms.